



DECRETO Nº 672/2022

REPUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2452,
página(s) 20-21, em 09/02/2022.

RENATO RUSEK

Servidor

SÚMULA: Institui e Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em virtude dos impactos à saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO,
Prefeito em exercício de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19 e:

Considerando que o Decreto nº 9792 DE 14/12/2021, prorrogou até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando que a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

Considerando que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da covid-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial; e

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o estado de calamidade pública no Município de Sarandi até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo único A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e da Câmara Municipal de Sarandi - Paraná, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do disposto no art. 1º à aprovação na forma retro contida, e terá vigência até 31/12/2022.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de Fevereiro de 2022.


JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
(Prefeito em exercício)